

CONTRATO Nº XXXXX/2021/SELJ/PMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E DE OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, órgão da administração direta do município, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.058.441/0001-68, com sede à Avenida Cláudio Saunders (antiga Estrada do Maguari), n°. 1000, Ananindeua-PA, CEP: 67.033-000, neste ato denominada simplesmente por SECRETARIA ou CONTRATANTE, neste ato neste ato representado pelo Sr. Secretário de Esporte, Lazer e Juventude Sr. JAMIESON DA PAZ LEITTE, brasileiro, portador do RG nº 5512245 PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 005.333.462-07, domiciliado e residente no Passagem Santa Maria, Residencial Cata Vento, nº 352 – BL 02 – Apto. 203, Bairro Maguari, CEP: 67030-255 na Cidade de Ananindeua, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu TITULAR Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX SSP/PA, e CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

- II Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) Constem no Processo Administrativo n.º 277/2017;
 - b) Não contrariem o interesse público;
- III Nas determinações da Lei n.º 8.666/93;
- IV Nos preceitos de direito público; e,
- V Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada com aptidão em Prestação de Serviço de Sonorização, iluminação, grupo geradores e telão de led, para atender a eventos a serem promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de



Ananindeua, conforme quantidades e especificações arroladas, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ XXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXX), pela execução do serviço do objeto discriminado na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das faturas será feito mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação de Notas Fiscais e recibo definitivo, devidamente atestado pelo servidor designado pela SELJ, acompanhadas das respectivas requisições, referente aos valores fornecidos no mês, bem como das certidões de INSS, FGTS e outras previstas em lei, devidamente atualizadas, sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos serviços executados.

PARAGRAFO TERCEIRO

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, juntando a cópia da CND (Certidão Negativa de Débitos) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, juntando a cópia do CRS (Certificado de Regularidade de Situação), sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal.

A **CONTRATADA** deverá juntar as cópias das referidas certidões devidamente atualizadas.

PARAGRAFO QUARTO – DAS DEMAIS DESPESAS

Já estão incluídas no valor total, todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes



deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Para este contrato não haverá reajuste de preço, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 32 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Compete a **CONTRATANTE**:

- O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
- 8.1- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 8.2- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.3- Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida, considerada de natureza grave.
- 8.4- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- 9.1- Entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no edital e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.
- 9.2- Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 9.3- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução dos serviços.
- 9.4- Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, etc, bem como fornecer a contratada, recibo, atestado, visto, declarações e autorização de compromissos que exijam estas comprovações.



PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 10.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no incido IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;
- 10.2- Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:
- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.
- 10.3- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 10.4- A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.5- Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1- Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.
- 11.2- Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93:
 - a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado;
 - b) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



Deverá a Contratada manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua-PA, em 27 de agosto de 2021
JAMIESON DA PAZ LEITTE
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:					
1					
N° CPF:					
2					
N° CPF:					